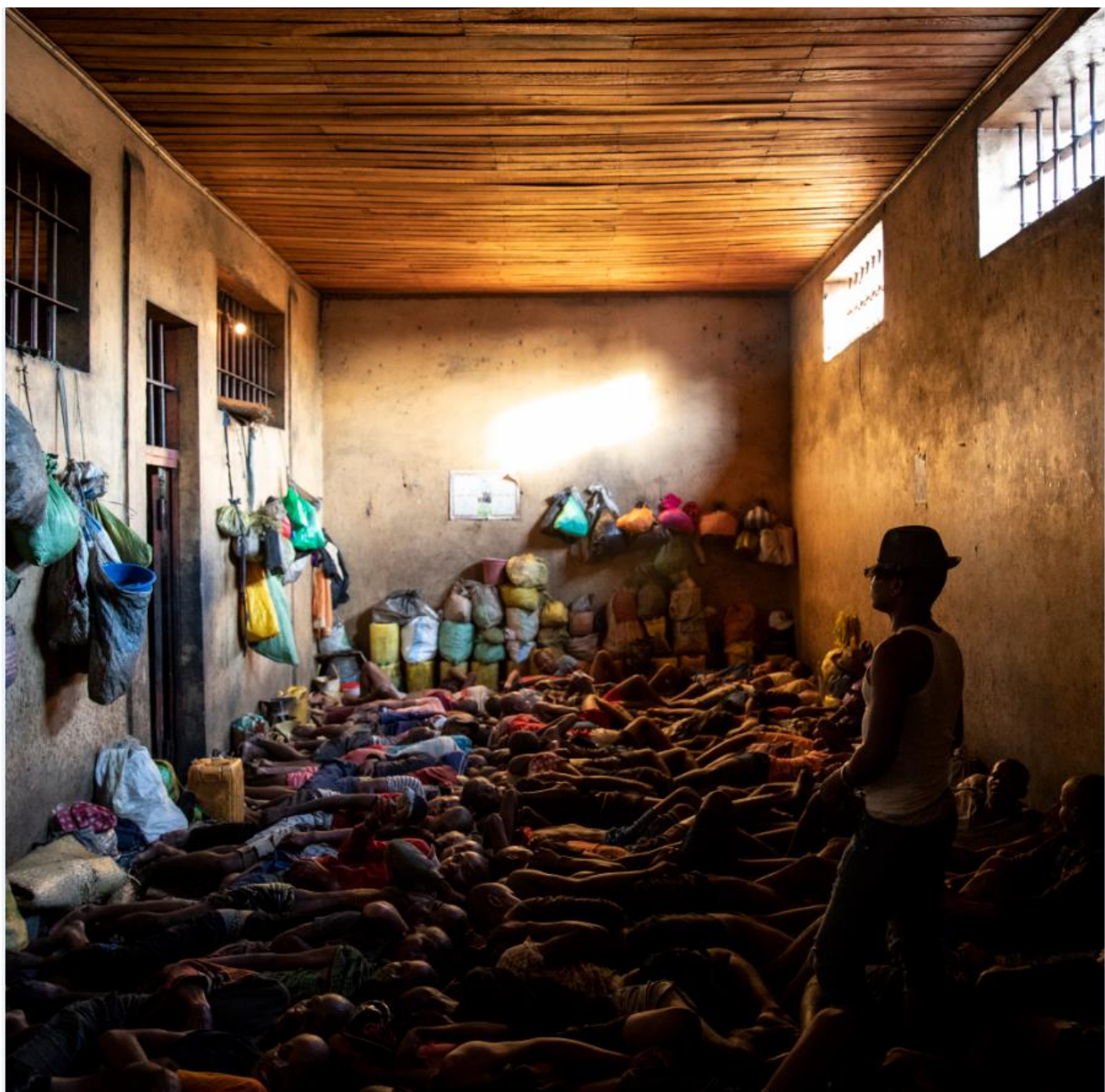




CASTIGADOS POR SEREM POBRES

DETENÇÃO PREVENTIVA INJUSTIFICADA, EXCESSIVA E PROLONGADA
EM MADAGÁSCAR

AMNESTY
INTERNATIONAL



A Amnistia Internacional é um movimento global de mais de 7 milhões de pessoas que realiza campanhas por um mundo em que todos possam desfrutar de direitos humanos.

A nossa visão é que cada pessoa possa gozar todos os direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e noutras normas internacionais de direitos humanos.

Somos independentes de qualquer governo, ideologia política, interesses económicos ou religião e somos financiados principalmente pelos nossos membros e por donativos do público.

© Amnistia Internacional 2018

Excepto quando disposto em contrário, o conteúdo deste documento está licenciado sob uma licença Creative Commons (atribuição, uso não comercial, proibição de obras derivadas, internacional 4.0).

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/legalcode>

Para mais informação, por favor visite a página de autorizações no nosso website:

www.amnesty.org

O material atribuído a outro titular de copyright que não a Amnistia Internacional não está sujeito à licença Creative Commons.

Publicado pela primeira vez em 2018

pela Amnesty International Ltd

Peter Benenson House, 1 Easton Street

London WC1X 0DW, Reino Unido

Índice: AFR 35/8998/2018

Língua original: Inglês

amnesty.org



Foto da capa: Em MC Manakara, aproximadamente 200 homens, na sua maioria detidos preventivamente, dormem no chão de uma das celas sobrelotadas da prisão. A falta de espaço é tal que, à noite, todos se viram de hora a hora, quando o chefe de cela dá o sinal batendo palmas © Amnistia Internacional

**AMNESTY
INTERNATIONAL**



© Amnistia Internacional 2018

Excepto quando disposto em contrário, o conteúdo deste documento está licenciado sob uma licença Creative Commons (atribuição, uso não comercial, proibição de obras derivadas, internacional 4.0).

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/legalcode>

Para mais informação, por favor visite a página de autorizações no nosso website:

www.amnesty.org

O material atribuído a outro titular de copyright que não a Amnistia Internacional não está sujeito à licença Creative Commons.

Publicado pela primeira vez em 2018

pela Amnesty International Ltd

Peter Benenson House, 1 Easton Street

London WC1X 0DW, Reino Unido

Índice: AFR 35/8998/2018

Língua original: Inglês

amnesty.org



Foto da capa: Em MC Manakara, aproximadamente 200 homens, na sua maioria detidos preventivamente, dormem no chão de uma das celas sobrelotadas da prisão. A falta de espaço é tal que, à noite, todos se viram de hora a hora, quando o chefe de cela dá o sinal batendo palmas © Amnistia Internacional

AMNESTY
INTERNATIONAL



SUMÁRIO EXECUTIVO

O recurso abusivo à detenção preventiva injustificada, excessiva e prolongada em Madagáscar continuou sem tréguas por décadas e tem tido um impacto negativo sobre o funcionamento eficaz do sistema de justiça penal.

Nos termos da legislação internacional no domínio dos direitos humanos, o envio das pessoas que aguardam julgamento para a prisão não deve constituir uma regra geral. Os detidos em prisão preventiva, isto é, que aguardam julgamento ou cujo julgamento está ainda em curso, e que não foram condenados, têm direito à presunção de inocência até prova em contrário. À luz do direito internacional, têm também, entre outros, os direitos de acesso a aconselhamento jurídico e a serviços jurídicos gratuitos no caso de detidos sem recursos, o direito a serem julgados dentro de um prazo razoável e a serem detidos separadamente de pessoas condenadas.

A detenção preventiva injustificada, excessiva e prolongada afecta homens e mulheres, adultos e crianças. No papel, a lei malgaxe prevê o carácter excepcional da prisão preventiva, através de duas emendas ao Código de Processo Penal, promulgadas em 2007 e 2016. Contudo, a pesquisa da Amnistia Internacional concluiu que estas reformas não conseguiram na prática resolver a crise que prevalece em torno das detenções preventivas.



Os reclusos em detenção preventiva levantam a mão, MC Manakara. Setembro de 2018 @ Amnistia Internacional

Contrariando tanto as suas obrigações legais internacionais como as suas próprias leis nacionais, que estipulam que a detenção preventiva constitui uma medida excepcional, as prisões de Madagascar encarceram mais pessoas não condenadas do que as que foram consideradas culpadas. Em Outubro de 2017, 55%, ou seja, mais de metade da população prisional, era constituída por pessoas em detenção preventiva. O recurso à detenção preventiva injustificada, excessiva e prolongada viola o Estado de direito, contribui para a sobrelotação das instalações prisionais, desperdiça recursos públicos e coloca em perigo a saúde e os direitos dos detidos, famílias e comunidades. A detenção preventiva prolongada em Madagascar viola uma série de direitos humanos, incluindo o direito à liberdade, à presunção de inocência e a ser tratado com humanidade e respeito pela dignidade inerente da pessoa humana. Na realidade, as condições de detenção péssimas em que as pessoas em detenção preventiva são mantidas constituem claramente tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.



Tal como noutras prisões, os homens detidos em MC Manakara sofrem com a grave sobrelotação, que coloca ameaças à sua saúde. Agosto de 2017 @ Amnistia Internacional

Embora a maioria dos detidos a título preventivo fossem homens (88%), afectados mais directamente pelas condições de detenção prolongadas e desumanas, as mulheres (6%) e as crianças (5%) eram desproporcionalmente afectadas por algumas das suas consequências através de violações de direitos com base no género ou idade. Por exemplo, as mulheres grávidas e as mulheres com bebés não têm acesso a cuidados de saúde adequados. As crianças não têm frequentemente acesso a quaisquer actividades educacionais ou vocacionais, violando assim a própria legislação de Madagascar. A taxa de detenção preventiva entre as mulheres e as crianças aumentou a um ritmo alarmante ao longo dos últimos anos.



As mulheres são frequentemente detidas preventivamente por acusações de infracções menores e não violentas e vêem-se forçadas a manter os filhos pequenos com elas. MC Manakara, Setembro de 2018 @ Amnistia Internacional

Os detidos são em muitos casos encarcerados preventivamente por períodos prolongados por infracções pequenas e não violentas, tais como o roubo de frangos ou telemóveis, falsificação ou certificados falsos: delitos que não deveriam justificar a detenção preventiva, quanto mais a detenção prolongada.

Magistrados e juízes entrevistados pela Amnistia Internacional admitiram que proferiam rotineiramente sentenças de detenção preventiva por pequenas infracções e crimes não violentos.

A maioria dos detidos em prisão preventiva entrevistados pela Amnistia Internacional eram pobres, de áreas rurais, tinham pouca educação formal e estavam mal informados sobre os seus direitos. Os pobres não só são indevidamente sujeitos a detenção preventiva, muitas vezes sem possibilidade de contratar advogados, como sofrem um impacto desproporcional da mesma. A sua saúde, e mesmo as suas vidas, são ameaçadas pela falha do governo em oferecer alimentação, condições sanitárias e cuidados de saúde adequados durante a detenção, têm menos probabilidades que os mais endinheirados de conseguir comprar alimentos, roupas, colchões e cobertores dentro da prisão ou de os receber do exterior, de modo a melhorar as suas condições de detenção.



Em MC Manakara, um recluso preventivo mostra a quantidade diária de mandioca que recebe na prisão. Em todas as prisões visitadas, a falta de alimentação adequada era a principal preocupação dos detidos. Em Setembro de 2018, mais de 130 reclusos malnutridos receberam alimentação adicional de organizações religiosas em MC Manakara. Setembro de 2018 @ Amnistia Internacional

Este relatório salienta o impacto da detenção preventiva injustificada, excessiva e prolongada e da correspondente falha do governo no encontrar de soluções para as condições desumanas em que são mantidos os reclusos – as instalações exíguas e desprovidas de higiene e a falta de alimentação e cuidados médicos apropriados. O relatório sublinha também as dificuldades enfrentadas pelos reclusos em permanecer em contacto com as suas famílias e a falta de compreensão geral dos seus próprios casos, associada à falta de acesso a assistência jurídica, que deixam os mais pobres de entre eles no maior risco de continuarem em detenção preventiva por meses ou anos e de sofrerem assim danos físicos e psicológicos persistentes. Nos termos da legislação nacional de Madagáscar, a detenção preventiva pode ir até aos cinco anos e seis meses para os adultos e aos 33 meses para as crianças. A Amnistia Internacional entrevistou homens e mulheres que estão detidos há mais de três anos e crianças há mais de dois anos, sem julgamento.



Em MC Manakara, a esmagadora maioria dos rapazes detidos encontram-se em detenção preventiva e têm entre 13 a 17 anos de idade. Sofrem particularmente com a falta de alimentação, doenças dermatológicas e respiratórias, falta de acesso às suas famílias e tédio. Setembro de 2018 @ Amnistia Internacional

METODOLOGIA E AGRADECIMENTOS

A Amnistia Internacional realizou pesquisa de campo em nove prisões em Madagáscar, a fim de investigar as práticas e as condições de detenção preventiva. As nove prisões visitadas, que incluíam oito prisões centrais e uma prisão de segurança máxima, foram escolhidas de forma a representarem regiões diversas, tanto no interior como no litoral. A Amnistia Internacional visitou algumas prisões com as piores taxas de sobrelotação e detenção preventiva no país.

A Amnistia Internacional entrevistou um total de 70 pessoas: 44 eram reclusos preventivos (25 homens e 19 mulheres), incluindo 11 crianças. As entrevistas foram feitas individualmente, sem a presença do pessoal prisional, em inglês, francês e malgaxe, com a ajuda de intérpretes. A Amnistia Internacional também entrevistou 17 funcionários prisionais, nomeadamente os directores prisionais e regionais, nove funcionários judiciais, entre eles o presidente e o procurador do tribunal, o presidente da Ordem dos Advogados e o chefe do Sindicato dos Magistrados; activistas da sociedade civil e funcionários governamentais a trabalhar na administração prisional e judicial.

Além das entrevistas, os investigadores visitaram celas, cozinhas, instalações de fornecimento de água e de saneamento nas prisões e escritórios do pessoal prisional.

Antes e depois de realizar o trabalho de campo, a Amnistia Internacional efectuou uma exaustiva pesquisa documental e examinou a legislação internacional e nacional relevante. Os investigadores analisaram ainda quatro documentos contendo estatísticas prisionais, que foram fornecidos pelo departamento central das prisões e constituem a base da análise estatística apresentada no relatório. Contudo, a Amnistia Internacional encontrou diversas inconsistências nas estatísticas oficiais, pois as autoridades malgaxes não dispõem de dados exactos, fiáveis e actualizados sobre as prisões.

Este relatório beneficiou também da análise de um inquérito realizado em Março de 2018 pela Amnistia Internacional, com a colaboração de funcionários prisionais nas nove prisões visitadas. Seis prisões, envolvendo aproximadamente 2 000 reclusos preventivos, forneceram dados sobre o nível académico e grau de conhecimentos sobre a legislação por parte destes.

A Amnistia Internacional está grata às autoridades malgaxes por autorizarem o acesso dos seus investigadores às prisões do país. Agradecemos em particular aos funcionários da administração prisional pela sua participação e cooperação durante esta pesquisa, nomeadamente facilitando os inquéritos e partilhando informação relevante que foi solicitada. Por fim, a Amnistia Internacional agradece a todos os reclusos por partilharem as suas histórias. A fim de proteger e respeitar a segurança dos indivíduos, não foram utilizados neste relatório nomes reais ou características identificadoras dos detidos entrevistados.

CONDIÇÕES DE DETENÇÃO

“Aqui dentro, os reclusos estão insatisfeitos. Não dormem bem, alguns têm que ficar de pé porque não têm espaço, por isso deitam-se à vez. Na cela seis, há actualmente 133 reclusos – quase a capacidade de toda esta prisão”. Director Regional responsável pela prisão de MC Manakara, 25 de Agosto de 2017



Em MC Manakara, os reclusos, que na sua maioria estão em detenção preventiva, dormem em celas que alojam mais que o quádruplo da sua capacidade. Setembro de 2018 @ Amnistia Internacional

As visitas da Amnistia Internacional às nove prisões revelaram as condições terríveis nas quais os reclusos preventivos se encontram detidos. Escuras e repugnantes, a maior parte das celas estão extremamente sobrelotadas, sem muito ar ou luz, o que constitui um grave risco para o bem-estar físico e mental dos reclusos. Em 2017, morreram nas celas das prisões de Madagáscar 129 reclusos, 52 dos quais preventivos. Segundo as autoridades prisionais, as principais causas de morte são os problemas respiratórios, doenças cardiovasculares e o que descrevem como um mau estado geral [de saúde].

As prisões encontram-se delapidadas, mal equipadas, com falta de apoio financeiro, material e geral. Os funcionários prisionais queixaram-se da falta de recursos, que iam desde folhas de papel a equipamento informático, mobiliário e transportes.

Nenhuma das prisões visitadas proporcionava qualquer separação entre reclusos preventivos e condenados, tal como previsto na legislação e normas internacionais de direitos humanos; em três delas, nem sequer os rapazes eram devidamente separados dos homens. A administração prisional relatou que apenas 24 das 42 prisões centrais têm uma secção separada para menores e que mais de cem menores estavam detidos com adultos, violando a legislação internacional e nacional. As raparigas não eram separadas das mulheres

adultas e, mesmo nas novas prisões que estão a ser construídas, não está a ser planeada uma separação entre raparigas e mulheres.

Em todas as prisões visitadas, os investigadores notaram a existência de mau saneamento, a ausência de cuidados de saúde, a falta de alimentação adequada, oportunidades educacionais ou vocacionais e um acesso limitado aos familiares.



Nas prisões de todo o país, a maior parte dos reclusos encontram-se encarcerados durante a noite em celas que não dispõem de sanitas com água corrente. Devido à sobrelotação, os reclusos são forçados a dormir com menos de um metro entre eles. Setembro de 2018 @ Amnistia Internacional

FLORENT*



MC Maintirano Agosto de 2017 © Amnistia Internacional.

Florent*, visivelmente malnutrido, pedia repetidamente desculpa pelas suas roupas obviamente rasgadas e sujas.

“Só tenho esta roupa. Fico com frio à noite. Por vezes a água não funciona, por isso não podemos tomar duche nem lavar a nossa roupa. A minha roupa está suja, o meu corpo está sujo”

Acusado de roubar um zebu [gado], Florent passou já três anos e sete meses em detenção preventiva. Não via os seus dois filhos desde a sua detenção. Disse-nos:

“Somos 42 a dormir na mesma cela, mas não há espaço para dormir. Muitas pessoas ficam doentes. Uns tosse, outros tiritam, alguns ficam com muito frio. E as pessoas lutam pela comida, porque não há comida suficiente... Quero mesmo ser julgado, porque sofro muito aqui.”

O acesso à família, um direito humano fundamental para os detidos e presos, era uma preocupação essencial para os reclusos preventivos, por uma razão adicional – a falha do governo no fornecimento de comida e artigos pessoais suficientes, tendo as famílias que preencher estas faltas. Quase um terço dos detidos entrevistados disseram que nunca tinham visto nem falado com os seus familiares desde que tinham sido encarcerados, estando alguns em detenção preventiva há quatro anos. Dos 14, quatro disseram que as suas famílias não tinham conhecimento da sua detenção e dois, incluindo uma criança, acreditavam que a sua família os poderia julgar mortos.

FOMENTANDO A INJUSTIÇA: LACUNAS NA LEI E NAS PRÁTICAS

Segundo a legislação nacional malgaxe, a detenção preventiva pode ir até aos cinco anos e seis meses para os adultos e até aos 33 meses para as crianças. Períodos de detenção preventiva de tal magnitude violam a legislação e normas internacionais e regionais de direitos humanos.

“Por favor acelerem o meu caso para eu ser julgado. Porque já passaram 14 meses e ainda não fui julgado.” Sedera*, 17 anos de idade

A detenção preventiva injustificada, excessiva e prolongada começa a desenrolar-se com a fase da prisão. Embora o período inicial de custódia policial seja de 48 horas, a lei permite que a custódia policial seja prolongada até 12 dias, dependendo da distância entre o local da prisão e o local onde o agente da polícia encarregado da investigação está colocado.



Os investigadores da Amnistia Internacional entrevistaram muitos reclusos preventivos que acreditavam que a única razão para serem presos e estarem detidos era que alguém tinha pago à polícia para o fazer e não por existirem algumas provas contra eles.

Os entrevistados contaram à polícia que, em vez de proceder a uma investigação completa, a polícia recorre frequentemente à violência para extrair “confissões” dos suspeitos e fechar rapidamente o caso.

Embora existam na lei alternativas à detenção, estas quase nunca são utilizadas.

Na prática, os reclusos preventivos permanecem frequentemente detidos quase todo o período de detenção preventiva, em particular se não tiverem meios para pagar a um advogado.

Dos 44 reclusos preventivos entrevistados pela Amnistia Internacional, apenas oito disseram ter um advogado, sendo três destes crianças na prisão de Antanimora e tendo uma ONG nomeado esses advogados. Aquando do inquérito da Amnistia Internacional a 1 911 reclusos preventivos, em Março de 2018, 85% dos inquiridos disseram que não tinham advogado e mais de metade afirmaram não saber o que faz um advogado. E, o que é ainda mais preocupante, vários magistrados da administração judiciária mostraram-se pessoalmente pouco convencidos da necessidade de implementar as leis sobre a oferta de assistência jurídica.

A pesquisa da Amnistia Internacional revelou que os advogados oficiosos apenas aparecem na altura do julgamento e para os crimes mais graves e raramente recebem qualquer pagamento. Isto representa um desincentivo para os advogados que frequentemente têm que cobrir os custos das deslocações, alojamento e alimentação do seu próprio bolso para proporcionar assistência jurídica.

DESAFIOS SISTÉMICOS

As sessões limitadas e a baixa frequência dos tribunais penais ordinários e especiais são dois dos principais factores que contribuem para os prolongados períodos de detenção preventiva. Nos termos do Código de Processo Penal, as sessões do tribunal penal são realizadas duas vezes por ano e poderão ser realizadas sessões adicionais se o número de casos o exigir e dependendo dos recursos disponíveis.

A proporção do orçamento atribuída ao Ministério da Justiça tem vindo a diminuir desde 2010, passando de 2,4% do orçamento geral em 2010 para apenas 1% em 2017. O orçamento atribuído à administração prisional e ao poder judiciário é insuficiente para permitir um funcionamento eficaz do sistema de justiça penal. O número de funcionários prisionais e os recursos materiais colocados à sua disposição não são suficientes para o número de detidos e presos existentes.



Guarda prisional, MC Antsirabe. Setembro de 2018 @ Amnistia Internacional



Em MC Antanimora, a sala do arquivo contém centenas de processos, que remontam a há décadas atrás. Há poucos registos digitais. Agosto de 2017 @ Amnistia Internacional

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Embora a constituição de Madagascar postule que a detenção preventiva é uma medida excepcional, a realidade é que mais de metade da população prisional está a aguardar julgamento ou o seu julgamento está ainda em curso. Isto viola a legislação nacional, regional e internacional no domínio dos direitos humanos, nomeadamente o direito das pessoas a não serem sujeitas a detenção arbitrária; a serem rapidamente julgadas; à presunção de inocência até prova em contrário mediante um julgamento equitativo; a não serem sujeitas a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, assim como uma série de outros direitos humanos, incluindo direitos da criança. Os reclusos preventivos em Madagascar são mantidos em condições deploráveis que ameaçam as suas vidas e ficam muito aquém da legislação e normas internacionais, regionais e nacionais em matéria de direitos humanos.

O governo não deu a devida prioridade ao apoio tão necessário ao sistema de justiça penal, o que resultou numa atribuição insuficiente de recursos humanos e materiais.

São maioritariamente as pessoas mais desfavorecidas, economicamente e de outras formas – iletradas e desprivilegiadas, das zonas rurais – que estão sujeitas à detenção preventiva injustificada, excessiva e prolongada. A maior parte delas passam longos meses ou anos na prisão por infracções muitas vezes menores e não violentas, tais como furto simples, fraude e falsificação. Com poucos conhecimentos ou consciencialização dos seus direitos e ainda menos meios para se defenderem, os pobres são os que têm maiores probabilidades de sofrer mais com a sua detenção. Mesmo em casos em que os indivíduos são libertados após alguns meses de detenção preventiva, o seu encarceramento pode ter consequências duradouras. É provável que percam os seus empregos e se afundem ainda mais na pobreza. Com as condições em que são detidos, muitos irão também provavelmente sair da prisão num estado de maior fraqueza física e mental.



Em MC Manakara, aproximadamente um quarto das detidas, na sua esmagadora maioria em prisão preventiva, tinham bebés ou crianças pequenas a viver com elas em más condições @ Amnistia Internacional

As autoridades de Madagascar devem tomar medidas imediatas para assegurar que os diversos órgãos da justiça trabalhem eficazmente para tornar a prisão preventiva uma exceção e, quando a mesma for ordenada, para assegurar o julgamento sem demora. Devem também assegurar que todos os detidos sejam tratados com humanidade, bem como o respeito e protecção de todos os seus outros direitos humanos. Agindo desta forma, as autoridades, para além de cumprirem com as obrigações legais internacionais do

país, reduziriam significativamente a sobrelotação nas prisões, aliviariam a pressão sobre os recursos financeiros, materiais e humanos e assegurariam o funcionamento eficaz e seguro das prisões.

RECOMENDAÇÕES CHAVE

Às autoridades malgaxes:

- Tomar todas as medidas legislativas, políticas e práticas necessárias para pôr termo à detenção preventiva injustificada, excessiva e prolongada, assegurar procedimentos justos para todos os suspeitos e proporcionar condições de detenção humanas. Devem em particular ser dados passos no sentido de garantir uma igualdade real perante a lei, para que as pessoas pobres não sejam desproporcionalmente afectadas pela detenção preventiva.
- As autoridades malgaxes devem enviar um convite ao Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre as Detenções Arbitrárias e ao Relator Especial sobre a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, no sentido de efectuarem uma visita nacional a Madagáscar, concedendo-lhes pleno e livre acesso.
- Assegurar, na lei e na prática, a adopção geral da liberdade durante o processo, reservando a detenção preventiva a casos nos quais o tribunal invoque razões específicas, concretas e imperiosas para o fazer, no interesse da justiça ou segurança. Tal decisão deve ser revista com frequência e ser sujeita a recurso.
- Alterar o Código de Processo Penal de forma a assegurar que todas as pessoas presas sejam prontamente presentes a um juiz, a fim de determinar a legalidade da detenção, dentro de um prazo nunca superior a 48 horas, tal como determinado pelas normas internacionais de direitos humanos.
- Assegurar que todas as pessoas acusadas tenham representação legal em todas as fases do processo, nomeadamente oferecendo assistência jurídica a todos os detidos que não possam pagar a um advogado; e alterar os artigos 65º e 68º do Código de Processo Penal, que presentemente restringem a presença de advogados a casos que acarretem uma pena mínima de cinco anos.
- Oferecer reparações a vítimas de prisão ou detenção arbitrária e aos que sofreram tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, incluindo em casos de condições de detenção desumanas, de acordo com as normas internacionais e com o artigo 12º da Constituição.
- Libertar imediatamente da detenção todos os indivíduos detidos simplesmente por delitos atribuídos aos seus familiares.
- Adoptar urgentemente um Plano de Acção Nacional, com metas concretas e com um prazo determinado, para melhorar as condições de detenção em Madagáscar, alinhando-o com as normas internacionais, em particular as Regras Nelson Mandela e (para as mulheres e raparigas) as Regras de Bangkok.
- Reconverter e reestruturar urgentemente as prisões, para assegurar a existência de espaço suficiente para separar as diversas categorias de reclusos, especialmente crianças e adultos, de acordo com a legislação e normas internacionais.
- Aumentar o orçamento atribuído ao Ministério da Justiça, e especificamente o que é atribuído à administração prisional, para assegurar a existência de recursos suficientes para permitir o funcionamento das prisões de harmonia com a legislação e normas internacionais.
- Assegurar que a detenção preventiva seja utilizada apenas em casos muito excepcionais para as crianças em conflito com a lei e considerar alternativas à detenção como prioridade (nos termos da Lei 2016-018), especialmente para infracções como pequenos furtos.

- Alterar a Lei 2016-018, de forma a reduzir o período legal máximo da detenção preventiva de crianças.
- Aumentar a utilização de alternativas ao encarceramento, nomeadamente a libertação sob fiança ou a liberdade condicional, para os reclusos em detenção preventiva. Esta medida deve ter em conta a capacidade do acusado para pagar uma fiança, para que as pessoas economicamente desfavorecidas não sejam discriminadas.

**A AMNISTIA INTERNACIONAL
É UM MOVIMENTO GLOBAL DE
DEFESA DOS DIREITOS
HUMANOS.**

**QUANDO A INJUSTIÇA
ACONTECE A UMA PESSOA, É
UMA AFRONTA PARA TODOS
NÓS.**

CONTACTE-NOS



info@amnesty.org



+44 (0)20 7413 5500

JUNTE-SE À CONVERSA



www.facebook.com/AmnestyGlobal



[@Amnesty](https://twitter.com/Amnesty)

CASTIGADOS POR SEREM POBRES

DETENÇÃO PREVENTIVA INJUSTIFICADA, EXCESSIVA E PROLONGADA EM MADAGÁSCAR

As actuais políticas judiciais em Madagáscar insistem em colocar rotineiramente na prisão as pessoas acusadas de um crime enquanto aguardam o seu julgamento. Chegam a esperar pelo julgamento durante anos, com pouca ou nenhuma informação sobre os seus casos. Isto levou a uma situação extraordinária nas prisões de Madagáscar, onde se encontram detidas mais pessoas que não foram condenadas do que as que foram consideradas culpadas.

O recurso à prisão preventiva injustificada, excessiva e prolongada em Madagáscar conduziu a um vasto leque de violações de direitos humanos que a Amnistia Internacional expôs na sua pesquisa sobre o sistema prisional do país.

Os que mais sofrem com o seu encarceramento são, na sua maioria, os homens, mulheres e crianças mais pobres, com o menor acesso a assistência jurídica. Durante a sua permanência na prisão, eles e as suas famílias estão sujeitos a violência física, ameaças, perda de rendimentos e educação, malnutrição e problemas de saúde, bem como ao estigma de serem acusados de um crime sem hipótese de provar a sua inocência. A corrupção e a falta de financiamento criaram um sistema à beira do colapso.

Está na hora de as autoridades de Madagáscar reformarem os sistemas judiciais e prisionais do país. A Amnistia Internacional recomenda que a polícia e os tribunais parem de enviar pessoas por atacado para as prisões a aguardar julgamento e utilizem as alternativas permitidas pela lei. As autoridades devem reduzir a grave sobrelotação nas prisões e respeitar os direitos humanos da população de Madagáscar.